



**COMUNICADO TÉCNICO N° 81/2023/AMM**

Auxílio Financeiro Municipal-AFM e Antecipação de  
Compensação de ICMS-2023/2024

**LEI COMPLEMENTAR N° 201 DE 24 de outubro de 2023**

**\*A compensação devida pela União nos termos dos arts. 3° e 14 da Lei Complementar n° 194/2022, a dedução das parcelas dos contratos de dívida, a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do (FPE) e as regras relativas ao (ICMS) e revoga dispositivo da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), e das Leis Complementares n°s 87/1996 (Lei Kandir), e 192/ 2022.**

Legislações correlatas:

**LEI COMPLEMENTAR N° 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares n°s 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

**PORTARIA NORMATIVA MF N° 1.357, 1° DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta a compensação devida pela União aos Estados e Distrito Federal nos termos dos arts. 3° e 14 da Lei Complementar n° 194/2022, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do FPM e as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do (FPE, nos termos da Lei Complementar n° 201/2023.

**Notas Técnicas SEI n° 3241/2023/MF e 3149/2023/MF**

Informações para registro das receitas orçamentárias recebidas por estados, Distrito Federal e municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM, disciplinada nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n° 201, de 24 de outubro de 2023.

**PORTARIA N° 251/GSF/SEFAZ/MT/2023**

Tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 201/2023, no mês de novembro de 2023.



AREA DE REFERÊNCIA:  
**Gestor, Administração, Finanças, Tesouraria, Contabilidade e  
Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** AFM e Antecipação da Compensação de ICMS-2023/2024-LC 201/2023.

O PRESIDENTE DA REÚBLICA sancionou a LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022, mas também dispõe sobre as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do FPM, as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do FPE nos termos dos artigos 13 e 14 da mesma Lei.

Trata-se de compensação financeira prevista na lei 194/2022, que em parte, regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, inciso III da CF, definindo as mercadorias e serviços considerados essenciais, para fins de tributação pelo ICMS, mediante introdução do art. 18-A ao Código Tributário Nacional.

Com a alteração trazida pela lei 194/2022, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo passaram a ser considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis o que implica dizer que os mesmos não podem ter tratamento tributário de bens supérfluos.

Esta medida trouxe consequências tributárias e financeiras. No âmbito tributário a incidência do ICMS é de acordo com a essencialidade e não necessariamente com a movimentação e destinação do bem/serviço. No âmbito financeiro, registra-se uma queda na arrecadação da receita do ICMS o que ocasionou a compensação da União aos Estados/DF e Municípios em apreço.

Para atender os dispositivos da lei 194/2022, a Lei Complementar nº201/2023, entre outras disposições, regulamenta a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do FPM<sup>2</sup>, as regras relativas ao ICMS<sup>3</sup> e os tratamento jurídico e contábil aplicáveis aos pagamentos, às compensações e às vinculações previstos na própria Lei Complementar(201/2022) e na Lei Complementar nº 194/2022<sup>4</sup>.

Ainda sobre os dispositivos da lei 194/2022, ao tratar da compensação financeira por perda de arrecadação de ICMS regulamenta a dívida contraída pelos dos Estados/DF contratada ou refinanciada com a União. Embora o Estado de Mato Grosso possui dívida com a União<sup>5</sup> assim como refinanciamento administrado pelo MF/STN, o assunto não afeta os Municípios.

Relembra-se que no mês de agosto do corrente ano, por força da lei 194/2022, houve o primeiro repasse aos municípios referente à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - competência mês de junho/2023, composta pelo valor de **R\$ 6.289.858,75**, (R\$ 1.257.971,74 referente ao FUNDEB + R\$ 5.031.887,01) repassados na conta específica conforme índice vigente do ICMS, sendo esse os 25% do total referente a Cota-Parte Município.

---

<sup>2</sup> Art 1º, I

<sup>3</sup> Art 1º, VII

<sup>4</sup> Art 1º, V

<sup>5</sup> LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9496-11-setembro-1997-365395-publicacaooriginal-1-pl.html>

Em novembro recente, o Ministério da Fazenda por intermédio da PORTARIA NORMATIVA MF N° 1.357 de 1° de novembro de 2023, regulamenta a compensação devida pela União aos Estados e Distrito Federal nos termos dos arts. 3° e 14 da Lei Complementar n° 194/2022, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do FPE/FPM nos termos da Lei Complementar n° 201/2023, cujos valores correspondem ao Auxílio Financeiro aos Municípios-AFM.

À Secretaria do Tesouro Nacional-STN, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da União<sup>6</sup> ligada ao Ministério da Fazenda-MF, compete editar normas gerais para a consolidação das contas públicas, de acordo com o art. 50, § 2° da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF<sup>7</sup>.

Nesta condição o MF/STN editou **Nota Técnica SEI n° 3241/2023/MF**, a qual traz informações para registro das receitas orçamentárias recebidas por estados, Distrito Federal e municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM, disciplinada nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n° 201/2023.

Em consulta<sup>8</sup> à Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, que é setor responsável pela

---

<sup>6</sup> I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001

<sup>7</sup> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

§2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

<sup>8</sup> NT SEI nº 3241/2023/MF – item 17

operacionalização das referidas transferências, sobre a forma aplicada na transferência, foram apresentados os seguintes questionamentos:

- a. Os recursos foram transferidos como FPE e FPM, em razão da referência a esses fundos nos dispositivos da Lei, ou foram transferidos como algum tipo de auxílio ou apoio financeiro da União, caracterizando uma transferência direta;
- b. Quais são os desdobramentos do art. 13 e 14 dessa legislação na realização da transferência, considerando o entendimento apresentado como resposta ao questionamento 'a' anterior;
- c. Essas receitas devem ou não compor a base para cálculo dos valores a serem repassados ao Fundeb e as bases de cálculo para o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de Saúde e Educação?

Assim, por meio do OFÍCIO SEI N° 64690/2023/MF 3(8896034) foi apresentada a posição abaixo<sup>9</sup>:

Sobre a primeira pergunta, cumpre informar **que os recursos em questão não foram transferidos como FPM e FPE**, embora tenham sido creditados nas mesmas contas desses fundos por determinação da Portaria Normativa MF n° 1357, de 01 de novembro de 2023. Os Fundos de Participação estão previstos na Constituição Federal e contam com os seguintes recursos. (Grifo nosso).

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) ...

---

<sup>9</sup> NT SEI nº 3241/2023/MF – item 18

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

Os recursos repassados ao amparo dos arts. 13 e 14 da LC 201/2023, representam, portanto, **transferência direta e esporádica da União para atender demandas de entes subnacionais em momentos de dificuldade financeira, conhecida como Apoio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (AFE/AFM)**. Como mencionado, esta em particular é regulamentada pela Portaria Normativa MF N° 1.357, de 1° de novembro de 2023. (Grifo nosso)

Em relação à segunda pergunta, vale mencionar novamente que a transferência em questão está regulamentada pela Portaria Normativa MF N° 1.357/2023, enquanto os artigos 13 e 14 da LC 201/2023 tratam de aspectos gerais do auxílio. Ademais, não está clara a relação entre as características da transferência conforme a resposta ao questionamento 'a' e os dispositivos que constam nos arts. 13 e 14.

Por fim, no que se refere ao último questionamento, vale informar que as fontes de recursos do Fundeb encontram-se discriminadas no art. 3° da Lei 14.113/2020. Assim, em cada estado, o FUNDEB é composto por percentuais das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios. Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Pelo exposto, **os repasses a título de AFM/AFE não fazem parte da cesta de recursos que compõem o Fundeb.** (GN)

Cabe esclarecer que, extraordinariamente, a LC 201/2023 estabeleceu em seu art. 6° que os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta. Assim, a vinculação ao Fundeb mencionada só se aplica aos valores referentes à compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Já as fontes de recursos para o financiamento das ações de saúde e educação dos estados e municípios encontram-se previstas na Constituição Federal e legislação específica.

Observa que a primeira pergunta (se a transferência era FPM ou AFM), a resposta foi clara e direta: *Os recursos repassados ao amparo dos arts. 13 e 14 da LC 201/2023, representam, portanto, transferência direta e esporádica da União para atender demandas de entes subnacionais em momentos de dificuldade financeira, conhecida como Apoio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (AFE/AFM)*. A segunda pergunta, foi no sentido de descrever o desdobramento da resposta da primeira. Ou seja: se FPM e ou AFM, quais seriam as respectivas vinculações. No entanto a resposta enfatiza que *a transferência em questão está regulamentada pela Portaria Normativa MF Nº 1.357/2023, enquanto os artigos 13 e 14 da LC 201/2023 tratam de aspectos gerais do auxílio e que os repasses a título de AFM/AFE não fazem parte da cesta de recursos que compõem o Fundeb*.

Em conformidade com a legislação e a NT em apreço expostas, conclui-se que o repasse feito na data do dia 30 de novembro de 2023, na conta corrente AFM, não se trata de FPM e sim de Auxílio Financeiro ao Município (AFM) e com isto a única

vinculação a qual o município está obrigado a reter, é o PASEP.

Nesse contexto, como esses recursos não foram transferidos como FPE e como FPM, mas como apoio financeiro caracterizando uma transferência direta realizada pela União, as receitas recebidas por estados, Distrito Federal e municípios devem ser registradas com as classificações orçamentárias descritas a seguir<sup>10</sup>:

**Natureza da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.**

**Fonte ou Destinação de Recursos: 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.**

Como a classificação definida pela MF/STN já consta no elenco do Plano de Contas do TCE/MT, tanto a natureza da Receita (1.7.1.9.99.0.0) quanto a Fonte 711, fica a cargo do município o seu desdobramento e detalhamento para fins gerenciais.

No mesmo sentido, o TCE/MT editou o **Comunicado do APLIC nº 12/2023**, reportando à matéria tratada na LC 201/2023 aos moldes das Notas Técnicas do MF/STN SEI nºs 3241/2023/MF e 3149/2023/MF<sup>11</sup> (eventos contábeis) respectivamente. Link:

<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/129579>

---

<sup>10</sup> NT SEI nº 3241/2023/MF – item 19

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:21624](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:21624)

<sup>11</sup> NT SEI nº 3149/2023/MF

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:21607](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:21607)

Os eventos contábeis elencados pela Nota Técnica nº 3149/2023/MF, referendados pelo TCE/MT, são os abaixo transcritos:

Nos Municípios:

a. Pela apropriação da Cota-Parte transferida pelo Estado Natureza da informação: **Patrimonial**

D 1.1.2.3.4.01.01 Cota Parte do ICMS-Compensação art. 3º LC 194/2022  
C 4.5.2.1.4.01.xx Cota Parte do ICMS-Compensações Art. 3º LC 194/2022  
D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)  
C 1.1.2.3.4.01.01 Cota Parte do ICMS - Compensação art. 3º LC 194/2022

Natureza de Informação **Orçamentária**

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Classificação da Receita - NR 1.7.2.9.53.00 e

Natureza da informação: **Controle**

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle das Disponibilidades de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

FR: 502

Quanto aos valores da antecipação da compensação de perdas do ICMS, valores em conta corrente da própria conta que é depositada a cota-parte do ICMS regularmente, na data do dia 04 de dezembro de 2023, provenientes da lei 194/2020, refere-se à primeira parcela(1/2)<sup>12</sup> do valor da antecipação do recurso de competência do exercício de 2024 realizada no exercício em 2023.

---

<sup>12</sup> A segunda parcela está prevista para dia 29 de dezembro de 2023- SEFAZ/MT

Ainda em resposta aos questionamentos, a Nota Técnica esclarece que, *extraordinariamente*, a LC 201/2023 estabeleceu em seu art. 6º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao FUNDEB no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta. Assim, a vinculação ao FUNDEB mencionada só se aplica aos valores referentes à compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Os arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022, referendados na lei 201/2023, na Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF, assim como na Portaria Normativa MF nº 1.357/2023, estão assim descritos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Arts. 3º e 4º (...)

Art. 14. Em caso de perda de recursos ocasionada por esta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 3º e 4º, a União compensará os demais entes da Federação para que **os mínimos constitucionais da saúde e da educação e o Fundeb** tenham as mesmas disponibilidades financeiras na comparação com a situação em vigor antes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários do disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar **deverão manter a execução proporcional de gastos mínimos constitucionais em saúde e educação, inclusive quanto à destinação de recursos ao Fundeb**, na comparação com a situação em vigor antes desta Lei Complementar.

Em conformidade com o exposto em legislação e Notas Técnicas do MF/STN referendadas o recurso da compensação do ICMS, provindos da LC 194/2022, mesmo sendo por antecipação, deverá vincular as despesas abaixo relacionadas:

- Haverá retenção para o fundeb (20%)
- Haverá destinação de 5% restantes-vinculação da educação;
- Haverá retenção de 1% para o Pasep;
- Compõe a Receita Corrente Líquida-RCL e
- Haverá destinação para a saúde
- Será base para o repasse do duodécimo.

Observadas essas características acima elencadas os recursos remanescentes serão de livre alocação orçamentária.

Em âmbito estadual, o governo editou a PORTARIA N° 251/GSF/SEFAZ/2023 que tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 201/2023, no mês de novembro de 2023, da forma que se apresenta:

**PORTARIA N° 251/GSF/SEFAZ/2023**

Tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 201/2023, no mês de novembro de 2023.

<b>VALOR DO FUNDEB REPASSADO</b>		<b>FUNDEB</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>TOTAL DO FUNDEB REPASSADO</b>
		<b>Cota-Parte Município</b>	<b>Cota-Parte Estado</b>	
Valores do FUNDEB Repassado pelo SISBB utilizando a Nomenclatura "ORIGEM ICMS EST" em 01/12/2023		13.267.500,00	39.802.500,00	<b>53.070.000,00</b>
<b>** Os recursos do FUNDEB são disponibilizados ao Banco do Brasil e a distribuição realizada conforme Art. 20 da Lei nº 14.113/2020.</b>				
<b>Valor Total Arrecadado da Compensação</b>	<b>663.375,00</b>	<b>13.267.500,00</b>	<b>52.406.625,00</b>	<b>66.337.500,00</b>
<b>Período do Crédito</b>	30/11/2023	30/11/2023	30/11/2023	30/11/2023
<b>Data da Transferência</b>	30/11/2023	01/12/2023	01/12/2023	30/11 e
				01/12/2023
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>* PASEP MUNICIPIOS</b>	<b>** FUNDEB MUNICIPIOS</b>	<b>REPASSE MUNICIPIOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	<b>663.375,00</b>	<b>13.267.500,00</b>	<b>52.406.625,00</b>	<b>66.337.500,00</b>

Tendo por base o repasse do mês de novembro/2023, conforme tabela acima, o valor de R\$ 13.267.500,00 refere-se ao FUNDEB Cota-Parte Município (20%) e o valor de R\$ 39.802.500,00

é referente ao FUNDEB Cota-Parte Estado (20%), sendo a somatória desses valores igual a R\$ **53.070.000,00** disponibilizados pelo Estado ao Banco do Brasil, que através do SISBB distribuiu os 20% recurso referente ao FUNDEB.

O Valor da Cota-Parte Municípios referente à antecipação da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022 é composta pelos valores de R\$ 663.375,00- retenção de 1% do Pasep, mais R\$ 13.267.500,00 referente ao FUNDEB somado ao valor de R\$ **52.406.625,00** repassados aos Municípios na conta específica do ICMS e conforme índice vigente do ICMS, totalizando o valor de R\$ **66.337.500,00**, sendo esse os 25% do total referente a Cota-Parte devido aos Municípios.

Observa-se que o sistema do banco do brasil-SISBB não segrega o valor do fundeb do Estado e valor do Município. No extrato do Município o valor que foi creditado corresponde ao valor líquido após a dedução do pasep e do fundeb. Com isto, em termos financeiros, deve-se observar os valores que foram deduzidos em especial aqueles que serão repassados à educação para não deduzir novamente o percentual 20% do fundeb causando duplicidade. No entanto, é de responsabilidade do Município a transferência do percentual de 5%(contabilização orçamentária e financeira) restante para fins de completar limite constitucional da educação.

Em termos contábeis, faz-se necessário o registro do recurso que se refere à compensação pelo valor bruto( R\$ 66.337.500,00). Como não há essa representação gráfica no extrato bancário do município, o comprovante do registro pelo valor bruto é a publicação da Portaria a qual traz os valores retidos separados em campos específicos (1% pasep)e(20% fundeb) (contabilização apenas orçamentária).

Cabe salientar que como os recursos da antecipação da compensação do ICMS 2023/2024 é base para educação e saúde os mesmos devem ser incluídos através da linha "Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais" nos Anexos 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), respectivamente.

Em tempo, informamos que neste Comunicado Técnico há (2) dois ANEXOS. O primeiro (ANEXO I) se refere à **PORTARIA NORMATIVA MF N° 1.357 de 1° de novembro de 2023** que regulamenta o Auxílio Financeiro aos Municípios-AFM cujo critério de rateio foi o do FPM. O segundo (ANEXO II) se refere à **PORTARIA N° 251/GSF/SEFAZ/2023**, que tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos municípios referentes à antecipação da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 201/2023, no mês de novembro de 2023.

A AMM recomenda atenção especial na recepção e na execução orçamentária por se tratar de recursos extraordinários com efeitos financeiros, contábeis e fiscais nas contas do Município o que também requer a devida transparência, inclusive quanto à vinculação devida e a respectiva prestação de contas anuais do exercício de 2023.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Assessora Contábil-AMM

Revisora:  
Juliana Ferrari  
Coordenadora Geral - AMM

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente da AMM

**COMUNICADO TÉCNICO N° 81/2023/AMM**

Auxílio Financeiro Municipal-AFM e Antecipação de  
Compensação de ICMS-2023/2024

**Anexo I****PORTARIA NORMATIVA MF N° 1.357 de 1° de novembro de 2023**

Regulamenta a compensação devida pela União aos Estados e Distrito Federal nos termos dos arts. 3° e 14 da Lei Complementar n° 194, de 23 de junho de 2022, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), nos termos da Lei Complementar n° 201, de 24 de outubro de 2023.

<b>Valores Recomposição Percas FPM – LC 194/2022</b>	
<b>Auxílio Financeiro ao Município- AFM</b>	
<b>Critério de rateio do FPM</b>	
<b>Municípios</b>	<b>Valor R\$</b>
Cuiabá/MT	5.230.307,97
Acorizal/MT	273.160,55
Água Boa/MT	637.374,62
Alta Floresta/MT	1.001.588,69
Alto Araguaia/MT	546.321,11
Alto Boa Vista/MT	273.160,55
Alto Garças/MT	364.214,07
Alto Paraguai/MT	364.214,07
Alto Taquari/MT	364.214,07
Apiacás/MT	364.214,07
Araguaiana/MT	273.160,55
Araguainha/MT	273.160,55
Araputanga/MT	546.321,11
Arenópolis/MT	364.214,07
Aripuanã/MT	637.374,62
Barão de Melgaço/MT	273.160,55
Barra do Bugres/MT	728.428,14
Barra do Garças/MT	1.092.642,21
Bom Jesus do Araguaia/MT	273.160,55
Brasnorte/MT	546.321,11
Cáceres/MT	1.365.802,76
Campinápolis/MT	455.267,59
Campo Novo do Parecis/MT	910.535,18
Campo Verde/MT	910.535,18

Campos de Júlio/MT	273.160,55
Canabrava do Norte/MT	273.160,55
Canarana/MT	637.374,62
Carlinda/MT	364.214,07
Castanheira/MT	273.160,55
Chapada dos Guimarães/MT	546.321,11
Cláudia/MT	364.214,07
Cocalinho/MT	273.160,55
Colíder/MT	728.428,14
Colniza/MT	819.481,66
Comodoro/MT	546.321,11
Confresa/MT	728.428,14
Conquista d'Oeste/MT	273.160,55
Cotriguaçu/MT	546.321,11
Curvelândia/MT	273.160,55
Denise/MT	273.160,55
Diamantino/MT	546.321,11
Dom Aquino/MT	273.160,55
Feliz Natal/MT	455.267,59
Figueirópolis d'Oeste/MT	273.160,55
Gaúcha do Norte/MT	273.160,55
General Carneiro/MT	273.160,55
Glória d'Oeste/MT	273.160,55
Guarantã do Norte/MT	728.428,14
Guiratinga/MT	455.267,59
Indiavaí/MT	273.160,55
Ipiranga do Norte/MT	273.160,55
Itanhangá/MT	273.160,55
Itaúba/MT	273.160,55
Itiquira/MT	455.267,59
Jaciara/MT	637.374,62
Jangada/MT	273.160,55
Jauru/MT	273.160,55
Juara/MT	728.428,14
Juína/MT	910.535,18
Juruena/MT	455.267,59
Juscimeira/MT	364.214,07
Lambari d'Oeste/MT	273.160,55
Lucas do Rio Verde/MT	1.274.749,25
Luciara/MT	273.160,55
Marcelândia/MT	364.214,07
Matupá/MT	546.321,11

Mirassol d'Oeste/MT	637.374,62
Nobres/MT	455.267,59
Nortelândia/MT	273.160,55
Nossa Senhora do Livramento/MT	364.214,07
Nova Bandeirantes/MT	455.267,59
Nova Brasilândia/MT	273.160,55
Nova Canaã do Norte/MT	364.214,07
Nova Guarita/MT	273.160,55
Nova Lacerda/MT	273.160,55
Nova Marilândia/MT	273.160,55
Nova Maringá/MT	273.160,55
Nova Monte verde/MT	273.160,55
Nova Mutum/MT	1.001.588,69
Nova Nazaré/MT	273.160,55
Nova Olímpia/MT	546.321,11
Nova Santa Helena/MT	273.160,55
Nova Ubiratã/MT	364.214,07
Nova Xavantina/MT	637.374,62
Novo Horizonte do Norte/MT	273.160,55
Novo Mundo/MT	273.160,55
Novo Santo Antônio/MT	273.160,55
Novo São Joaquim/MT	273.160,55
Paranaíta/MT	364.214,07
Paranatinga/MT	637.374,62
Pedra Preta/MT	546.321,11
Peixoto de Azevedo/MT	728.428,14
Planalto da Serra/MT	273.160,55
Poconé/MT	728.428,14
Pontal do Araguaia/MT	273.160,55
Ponte Branca/MT	273.160,55
Pontes e Lacerda/MT	1.001.588,69
Porto Alegre do Norte/MT	455.267,59
Porto dos Gaúchos/MT	273.160,55
Porto Esperidião/MT	364.214,07
Porto Estrela/MT	273.160,55
Poxoréo/MT	546.321,11
Primavera do Leste/MT	1.274.749,25
Querência/MT	637.374,62
Reserva do Cabaçal/MT	273.160,55
Ribeirão Cascalheira/MT	364.214,07
Ribeirãozinho/MT	273.160,55
Rio Branco/MT	273.160,55

Rondolândia/MT	273.160,55
Rondonópolis/MT	1.821.070,35
Rosário Oeste/MT	546.321,11
Salto do Céu/MT	273.160,55
Santa Carmem/MT	273.160,55
Santa Cruz do Xingu/MT	273.160,55
Santa Rita do Trivelato/MT	273.160,55
Santa Terezinha/MT	273.160,55
Santo Afonso/MT	273.160,55
Santo Antônio do Leste/MT	273.160,55
Santo Antônio do Leverger/MT	546.321,11
São Félix do Araguaia/MT	455.267,59
São José do Povo/MT	273.160,55
São José do Rio Claro/MT	546.321,11
São José do Xingu/MT	273.160,55
São José dos Quatro Marcos/MT	546.321,11
São Pedro da Cipa/MT	273.160,55
Sapezal/MT	637.374,62
Serra Nova Dourada/MT	273.160,55
Sinop/MT	1.821.070,35
Sorriso/MT	1.456.856,28
Tabaporã/MT	273.160,55
Tangará da Serra/MT	1.456.856,28
Tapurah/MT	455.267,59
Terra Nova do Norte/MT	364.214,07
Tesouro/MT	273.160,55
Torixoréu/MT	273.160,55
União do Sul/MT	273.160,55
Vale de São Domingos/MT	273.160,55
Várzea Grande/MT	1.821.070,35
Vera/MT	364.214,07
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT	455.267,59
Vila Rica/MT	637.374,62
<b>Total</b>	<b>73.520.446,21</b>

Obs.: no AFM não houve retenção do Pasp. Cabe ao município fazê-lo. **Ver com lisi...**

## COMUNICADO TÉCNICO N° 81/2023/AMM

Auxílio Financeiro Municipal-AFM e Antecipação de  
Compensação de crédito ICMS-2023/2024

### Anexo II

#### PORTARIA N° 251/GSF/SEFAZ/2023

Tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 201/2023, no mês de novembro de 2023.

MUNICÍPIO	* PASEP MUNICIPIOS	** FUNDEB MUNICIPIOS	REPASSE MUNICIPIOS	VALOR TOTAL
ACORIZAL	1.074,65	21.493,08	84.897,68	107.465,41
ÁGUA BOA	5.290,85	105.816,94	417.976,90	529.084,69
ALTA FLORESTA	6.477,03	129.540,69	511.685,71	647.703,43
ALTO ARAGUAIA	5.200,34	104.006,72	410.826,54	520.033,60
ALTO BOA VISTA	2.104,48	42.089,55	166.253,73	210.447,76
ALTO GARÇAS	3.442,48	68.849,57	271.955,80	344.247,85
ALTO PARAGUAI	1.068,73	21.374,61	84.429,69	106.873,03
ALTO TAQUARI	3.664,17	73.283,30	289.469,04	366.416,51
APIACÁS	2.965,33	59.306,52	234.260,76	296.532,61
ARAGUAIANA	1.217,33	24.346,66	96.169,30	121.733,29
ARAGUAINHA	580,94	11.618,88	45.894,58	58.094,40
ARAPUTANGA	2.349,50	46.990,04	185.610,64	234.950,18
ARENÓPOLIS	915,38	18.307,56	72.314,85	91.537,79
ARIPUANÃ	4.765,26	95.305,23	376.455,65	476.526,14
BARÃO DE MELGAÇO	1.037,01	20.740,29	81.924,13	103.701,43
BARRA DO BUGRES	4.504,34	90.086,72	355.842,56	450.433,62
BARRA DO GARÇAS	6.468,53	129.370,60	511.013,86	646.852,99
BOM JESUS DO ARAGUAIA	3.002,19	60.043,80	237.172,99	300.218,98
BRASNORTE	6.141,34	122.826,80	485.165,86	614.134,00
CÁCERES	6.405,85	128.116,95	506.061,95	640.584,75
CAMPINÓPOLIS	2.612,74	52.254,84	206.406,64	261.274,22
CAMPO NOVO DO PARECIS	16.599,67	331.993,45	1.311.374,12	1.659.967,24
CAMPO VERDE	12.694,58	253.891,52	1.002.871,52	1.269.457,62
CAMPOS DE JÚLIO	7.247,68	144.953,54	572.566,49	724.767,71
CANABRAVA DO NORTE	1.291,21	25.824,26	102.005,83	129.121,30
CANARANA	7.536,11	150.722,25	595.352,89	753.611,25
CARLINDA	1.787,57	35.751,40	141.218,04	178.757,01
CASTANHEIRA	1.603,11	32.062,24	126.645,85	160.311,20



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.382,22	47.644,39	188.195,33	<b>238.221,94</b>
CLÁUDIA	3.520,09	70.401,73	278.086,85	<b>352.008,67</b>
COCALINHO	2.084,95	41.699,09	164.711,40	<b>208.495,44</b>
COLÍDER	3.554,95	71.099,07	280.841,34	<b>355.495,36</b>
COLNIZA	4.005,94	80.118,85	316.469,46	<b>400.594,25</b>
COMODORO	4.657,30	93.146,08	367.927,00	<b>465.730,38</b>
CONFRESA	4.067,32	81.346,36	321.318,12	<b>406.731,80</b>
CONQUISTA D'OESTE	1.974,40	39.488,06	155.977,84	<b>197.440,30</b>
COTRIGUAÇU	2.498,68	49.973,63	197.395,84	<b>249.868,15</b>
CUIABÁ	67.558,19	1.351.162,33	5.337.091,18	<b>6.755.811,70</b>
CURVELÂNDIA	772,83	15.456,64	61.053,72	<b>77.283,19</b>
DENISE	1.038,63	20.772,53	82.051,48	<b>103.862,64</b>
DIAMANTINO	9.486,30	189.726,05	749.417,88	<b>948.630,23</b>
DOM AQUINO	2.016,37	40.327,36	159.293,08	<b>201.636,81</b>
FELIZ NATAL	3.968,31	79.366,19	313.496,43	<b>396.830,93</b>
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	899,73	17.994,58	71.078,58	<b>89.972,89</b>
GAÚCHA DO NORTE	4.101,53	82.030,70	324.021,25	<b>410.153,48</b>
GENERAL CARNEIRO	2.006,01	40.120,12	158.474,49	<b>200.600,62</b>
GLÓRIA D'OESTE	831,36	16.627,23	65.677,55	<b>83.136,14</b>
GUARANTÃ DO NORTE	3.460,06	69.201,29	273.345,10	<b>346.006,45</b>
GUIRATINGA	2.093,42	41.868,38	165.380,11	<b>209.341,91</b>
INDIAVÁI	894,95	17.899,05	70.701,25	<b>89.495,25</b>
IPIRANGA DO NORTE	5.032,56	100.651,24	397.572,38	<b>503.256,18</b>
ITANHANGÁ	1.741,76	34.835,15	137.598,83	<b>174.175,74</b>
ITAÚBA	1.669,42	33.388,46	131.884,42	<b>166.942,30</b>
ITIQUEIRA	6.195,56	123.911,15	489.449,05	<b>619.555,76</b>
JACIARA	3.099,71	61.994,25	244.877,29	<b>309.971,25</b>
JANGADA	808,92	16.178,39	63.904,64	<b>80.891,95</b>
JAURU	1.520,71	30.414,15	120.135,90	<b>152.070,76</b>
JUARA	4.851,67	97.033,32	383.281,62	<b>485.166,61</b>
JUÍNA	5.711,41	114.228,13	451.201,13	<b>571.140,67</b>
JURUENA	1.375,11	27.502,20	108.633,69	<b>137.511,00</b>
JUSCIMEIRA	1.929,57	38.591,31	152.435,67	<b>192.956,55</b>
LAMBARI D'OESTE	1.437,91	28.758,23	113.595,03	<b>143.791,17</b>
LUCAS DO RIO VERDE	17.932,38	358.647,59	1.416.657,98	<b>1.793.237,95</b>
LUCIARA	819,07	16.381,38	64.706,46	<b>81.906,91</b>
MARCELÂNDIA	2.622,71	52.454,26	207.194,31	<b>262.271,28</b>
MATUPÁ	4.383,58	87.671,64	346.302,98	<b>438.358,20</b>
MIRASSOL D'OESTE	2.523,90	50.477,93	199.387,82	<b>252.389,65</b>



NOBRES	4.703,76	94.075,20	371.597,04	<b>470.376,00</b>
NORTELÂNDIA	1.391,91	27.838,27	109.961,15	<b>139.191,33</b>
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2.138,10	42.761,95	168.909,70	<b>213.809,75</b>
NOVA BANDEIRANTES	2.048,60	40.972,03	161.839,52	<b>204.860,15</b>
NOVA BRASILÂNDIA	1.098,24	21.964,88	86.761,26	<b>109.824,38</b>
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.920,35	58.406,98	230.707,59	<b>292.034,92</b>
NOVA GUARITA	1.129,12	22.582,35	89.200,27	<b>112.911,74</b>
NOVA LACERDA	2.321,57	46.431,34	183.403,80	<b>232.156,71</b>
NOVA MARILÂNDIA	2.088,29	41.765,82	164.975,01	<b>208.829,12</b>
NOVA MARINGÃ	3.171,14	63.422,76	250.519,91	<b>317.113,81</b>
NOVA MONTE VERDE	1.687,33	33.746,68	133.299,40	<b>168.733,41</b>
NOVA MUTUM	16.701,51	334.030,28	1.319.419,59	<b>1.670.151,38</b>
NOVA NAZARÉ	2.241,90	44.837,91	177.109,76	<b>224.189,57</b>
NOVA OLÍMPIA	2.839,21	56.784,10	224.297,21	<b>283.920,52</b>
NOVA SANTA HELENA	1.733,97	34.679,39	136.983,58	<b>173.396,94</b>
NOVA UBIRATÃ	6.668,82	133.376,45	526.836,99	<b>666.882,26</b>
NOVA XAVANTINA	3.468,64	69.372,84	274.022,71	<b>346.864,19</b>
NOVO HORIZONTE DO NORTE	936,94	18.738,75	74.018,07	<b>93.693,76</b>
NOVO MUNDO	2.988,82	59.776,32	236.116,48	<b>298.881,62</b>
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.861,92	37.238,42	147.091,77	<b>186.192,11</b>
NOVO SÃO JOAQUIM	2.175,82	43.516,47	171.890,06	<b>217.582,35</b>
PARANAÍTA	1.901,39	38.027,84	150.209,96	<b>190.139,19</b>
PARANATINGA	5.382,21	107.644,27	425.194,86	<b>538.221,34</b>
PEDRA PRETA	5.280,17	105.603,46	417.133,68	<b>528.017,31</b>
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.878,26	77.565,25	306.382,76	<b>387.826,27</b>
PLANALTO DA SERRA	1.086,98	21.739,59	85.871,40	<b>108.697,97</b>
POCONÉ	2.629,25	52.585,07	207.711,04	<b>262.925,36</b>
PONTAL DO ARAGUAIA	870,65	17.412,93	68.781,07	<b>87.064,65</b>
PONTE BRANCA	654,15	13.082,95	51.677,65	<b>65.414,75</b>
PONTES E LACERDA	7.104,56	142.091,21	561.260,28	<b>710.456,05</b>
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.151,68	43.033,67	169.982,98	<b>215.168,33</b>
PORTO DOS GAÚCHOS	3.524,19	70.483,73	278.410,72	<b>352.418,64</b>
PORTO ESPERIDIÃO	2.409,31	48.186,10	190.335,10	<b>240.930,51</b>
PORTO ESTRELA	1.382,96	27.659,29	109.254,19	<b>138.296,44</b>
POXORÉU	3.282,20	65.644,01	259.293,83	<b>328.220,04</b>
PRIMAVERA DO LESTE	18.132,57	362.651,46	1.432.473,25	<b>1.813.257,28</b>
QUERÊNCIA	11.319,72	226.394,50	894.258,26	<b>1.131.972,48</b>
RESERVA DO CABAÇAL	649,56	12.991,14	51.315,00	<b>64.955,70</b>
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.426,13	48.522,56	191.664,13	<b>242.612,82</b>

RIBEIRÃOZINHO	860,25	17.205,03	67.959,86	<b>86.025,14</b>
RIO BRANCO	790,09	15.801,73	62.416,81	<b>79.008,63</b>
RONDOLÂNDIA	2.301,77	46.035,44	181.839,98	<b>230.177,19</b>
RONDONÓPOLIS	45.274,63	905.492,68	3.576.696,08	<b>4.527.463,39</b>
ROSÁRIO OISTE	2.338,87	46.777,49	184.771,09	<b>233.887,45</b>
SALTO DO CÉU	994,6	19.892,10	78.573,78	<b>99.460,48</b>
SANTA CARMEM	2.847,80	56.956,05	224.976,40	<b>284.780,25</b>
SANTA CRUZ DO XINGU	1.794,38	35.887,53	141.755,73	<b>179.437,64</b>
SANTA RITA DO TRIVELATO	3.934,15	78.683,04	310.798,01	<b>393.415,20</b>
SANTA TEREZINHA	1.730,93	34.618,62	136.743,56	<b>173.093,11</b>
SANTO AFONSO	1.343,60	26.871,99	106.144,38	<b>134.359,97</b>
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.890,02	57.800,39	228.311,56	<b>289.001,97</b>
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	2.371,78	47.435,69	187.370,98	<b>237.178,45</b>
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	5.702,92	114.058,44	450.530,85	<b>570.292,21</b>
SÃO JOSÉ DO XINGU	2.899,10	57.982,03	229.029,00	<b>289.910,13</b>
SÃO JOSÉ DO POVO	757,22	15.144,45	59.820,59	<b>75.722,26</b>
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	3.372,80	67.456,08	266.451,53	<b>337.280,41</b>
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.645,49	32.909,77	129.993,59	<b>164.548,85</b>
SÃO PEDRO DA CIPA	666,75	13.335,03	52.673,37	<b>66.675,15</b>
SAPEZAL	15.014,04	300.280,81	1.186.109,19	<b>1.501.404,04</b>
SERRA NOVA DOURADA	733,51	14.670,27	57.947,58	<b>73.351,36</b>
SINOP	22.964,39	459.287,81	1.814.186,87	<b>2.296.439,07</b>
SORRISO	29.933,89	598.677,76	2.364.777,16	<b>2.993.388,81</b>
TABAPORÃ	4.136,44	82.728,83	326.778,89	<b>413.644,16</b>
TANGARÁ DA SERRA	11.879,67	237.593,46	938.494,17	<b>1.187.967,30</b>
TAPURAH	4.609,55	92.190,95	364.154,25	<b>460.954,75</b>
TERRA NOVA DO NORTE	1.966,60	39.332,03	155.361,54	<b>196.660,17</b>
TESOURO	1.255,24	25.104,90	99.164,34	<b>125.524,48</b>
TORIXORÉU	1.014,72	20.294,50	80.163,27	<b>101.472,49</b>
UNIÃO DO SUL	1.570,94	31.418,90	124.104,65	<b>157.094,49</b>
VALE DE SÃO DOMINGOS	897,95	17.959,02	70.938,13	<b>89.795,10</b>
VÁRZEA GRANDE	21.393,18	427.863,61	1.690.061,25	<b>2.139.318,04</b>
VERA	3.077,36	61.547,14	243.111,19	<b>307.735,69</b>
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3.649,15	72.983,06	288.283,08	<b>364.915,29</b>
VILA RICA	2.801,43	56.028,65	221.313,18	<b>280.143,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>663.375,00</b>	<b>13.267.500,00</b>	<b>52.406.625,00</b>	<b>66.337.500,00</b>
* Valores das Deduções ref. ao PASEP Municípios conf. DDA - DE- MONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO do SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil				
** Valores dos recursos do FUNDEB já disponibilizados ao Banco do Brasil e a distribuição realizada conforme Art. 20 da Lei n° 14.113/2020.				